



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1749/99

AUTORIZA A ASSINATURA DO CONVÊNIO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, DECRETA, E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Cristã Guerreiros da Luz, para a prevenção, recuperação e reintegração dos dependentes em drogas e álcool

Parágrafo Único - O convênio faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto nesta Lei, estão consignados no orçamento vigente, sob a rubrica: 02.01.13.75.428.2.091-3132.

Art. 3º - O convênio, autorizado por esta Lei, constará a obrigatoriedade de atendimento gratuito aos residentes de Arcos em 25% (vinte e cinco por cento) do total atendido.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, velará pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Fica mantido o convênio com a Associação Conexão Vida, obedecendo os termos desta Lei.

Parágrafo Único - O convênio faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos-MG, 13 de abril de 1.999

HILDA BORGES DE ANDRADE
Prefeita Municipal

PEDRO CÉSAR REDRIGUES
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei N° 006/99
Aprovado em 08 / 03 / 99
O Secretário _____